

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº     , DE 2013**  
**(Da Sra. Sandra Rosado)**

Altera o inciso I do art. 57, o art. 142 e revoga o inciso I do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para disciplinar a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso I do art. 57, o art. 142 e revoga o inciso I do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para disciplinar a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata.

Art. 2º O inciso I do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57. ....*

*I – no caso de tramitação conjunta de proposições, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;*

*.....(NR)”*

Art. 3º O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Deputado a*

**\*8F4D16FD10\***

**8F4D16FD10**

*Comissão de que seja membro e na qual esteja tramitando qualquer das proposições, observando-se que:*

*I – a decisão da Comissão favorável à tramitação conjunta será submetida ao exame do Presidente da Câmara, que deferirá a tramitação conjunta de proposições, no prazo de cinco sessões de sua publicação, se observado o disposto no parágrafo único;*

*II - da decisão da Comissão contrária à tramitação conjunta caberá recurso para o Presidente, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;*

*III – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.*

.....  
 .....(NR)”

Art. 4º Revoga-se o inciso I do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução, ora apresentado, pretende alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o objetivo de conferir nova disciplina à tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata.

Hoje, a tramitação conjunta de proposições pode ser decidida pelo Presidente da Câmara, de ofício, antes da distribuição das matérias para análise das Comissões da Casa. O Presidente faz a distribuição por dependência, determinando a apensação, se verificar que existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

A tramitação conjunta também pode ser decidida num segundo momento. Na dicção do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara. Do despacho do Presidente cabe recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação.

\*8F4D16FD10\*

8F4D16FD10

Sugerimos que a tramitação conjunta passe a ser decidida apenas pelas Comissões. Nesse passo, mediante requerimento de qualquer Deputado dirigido a Comissão de que seja membro e na qual esteja tramitando qualquer das proposições que se considera idêntica ou correlata a outra, a Comissão decidirá pela apensação ou não. Em caso favorável, a decisão será submetida ao exame do Presidente da Câmara, que deferirá a tramitação conjunta se observado o disposto no parágrafo único do art. 142. O citado parágrafo único permanece inalterado e trata do momento em que pode ser deferido requerimento dessa natureza. No caso de matéria sujeita a deliberação do Plenário da Casa, a tramitação conjunta só pode ser deferida antes de a matéria entrar na Ordem do Dia. Na hipótese de apreciação conclusiva das comissões, antes do pronunciamento da única ou da primeira comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Buscamos, com a alteração regimental ora proposta, permitir que a apensação de matérias venha a ocorrer por decisão dos colegiados técnicos desta Casa, acabando com a distribuição conjunta de proposições, de ofício, pela Presidência.

Certa de que a presente iniciativa poderá contribuir para o aprimoramento das normas regimentais relativas aos trabalhos da Mesa Diretora e das Comissões, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de resolução ora oferecido.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO